

Decreto nº. 598/2017

Sítio d' Abadia, 29 de setembro de 2017.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 512/09, de 14 de abril de 2009, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sítio d' Abadia, **Weber Reis Lacerda**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o dispositivo no artigo 5º da Lei Municipal nº. 532 de 28 de dezembro de 2010 que autoriza o Executivo Municipal a proceder as atualizações das alíquotas previdenciárias apurada pela avaliação atuarial;

Considerando o resultado da avaliação atuarial de 11 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº. 512/09, de 14 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação: "Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos, I e II, do art. 13 serão de 18,84% (dezoito vírgula oitenta e quatro por cento) e 11,00% (onze vírgula zero por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Parágrafo único – A alíquota de 18,84% (dezoito vírgula oitenta e quatro por cento) referente à contribuição do Município – administração centralizada, câmara municipal, autarquias e fundações Públicas é a composição da alíquota normal de 11,00% (onze vírgula zero por cento) somada com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I deste Decreto, que dele faz parte integrante, que poderá sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº. 512/09, de 14 de abril de 2009, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As demais determinações da Lei nº. 512/09, de 14 de abril de 2009 permanecerão inalterados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 440/2016 de 30 de setembro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio d' Abadia, aos 29 dias do
mês de setembro de 2017.


Weber Reis Lacerda
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2018 até 2021	11,00%	7,84%	11,00%
2022	11,00%	9,84%	11,00%
2023	11,00%	11,84%	11,00%
2024	11,00%	16,29%	11,00%
2025 até 2043	11,00%	21,01%	11,00%

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Sr. **Weber Reis Lacerda**, Prefeito Municipal de Sítio d' Abadia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA, que o **decreto nº. 598/2017 de 29 de setembro de 2017** foi publicado no PLACARD de avisos da Prefeitura Municipal de Sítio d' Abadia no dia **29 de setembro de 2017**, para que surta seus efeitos legais.

Sítio d' Abadia, 29 de setembro de 2017.


Weber Reis Lacerda
Prefeito Municipal